



RECOMENDAÇÃO Nº 012/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 650898/RS, em sede de Repercussão Geral, que acordou, por maioria de votos, que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário;

Considerando a aprovação da Instrução Normativa nº 012/2017, deste Tribunal, que emite orientações aos jurisdicionados sobre como proceder no pagamento de décimo terceiro e férias, acrescidas de um terço, aos agentes políticos municipais;

Considerando as recorrentes dúvidas suscitadas pelos jurisdicionados quanto ao assunto disciplinado na IN nº 012/2017;

Considerando a necessidade de se equalizar a orientação a ser repassada aos jurisdicionados pelos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros-Substitutos e pelas Unidades Técnicas acerca da matéria;

RESOLVE

Art. 1º - Recomendar aos jurisdicionados que o pagamento da despesa referente ao décimo terceiro e férias, acrescidas de um terço, aos agentes políticos, no caso de regulamentação legislativa anterior à decisão do STF, no julgamento do RE nº 650898, deverá ser empenhado no elemento de despesa 3.1.90.92.00, devendo ser especificada no histórico do empenho a competência a que se refere o pagamento.



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 2º. As despesas referentes aos direitos acima retrocitados deverão respeitar o limite estabelecido no art. 29-A, caput e §1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Dê ciência.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente